

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

**Altera e acrescenta dispositivos a Constituição
do Estado de Mato Grosso - MT.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

§ 3º Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, proibida a reeleição para os mesmos cargos.”

Art. 2º Altera o §6º do Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

(...)

§6º Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano seguinte.”

Art. 3º Acrescenta o §7º ao Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

(...)

§7º A Durante o recesso parlamentar, com início em 22 de dezembro e término em 02 de fevereiro, fica vedada a transição entre os Membros da Mesa Diretora em fim de mandato e os eleitos para o Biênio seguinte, permanecendo, nesse período, todas as atribuições do Presidente e Vice-Presidente em exercício.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional visa alterar os dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para garantir que as eleições para a Mesa Diretora ocorram no mês de setembro e a posse dos eleitos em 01 de fevereiro do ano seguinte, vendando a reeleição para os mesmos cargos bem como quaisquer regras de transição durante o recesso parlamentar.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar a presente Emenda Constitucional, esperando-se sua aprovação por unanimidade dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual